



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

EMENDA A LEI ORGÂNICA DE AVARÉ N.º 28/2002.

Modifica dispositivos no Art. 48 da Lei Orgânica de Avaré, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré, Estado de São Paulo, nos termos do que dispõe o Artigo 25, IV da Lei Orgânica do Município promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º - O Artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Avaré passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48 – As contas do Município ficarão, **durante todo o exercício**, à disposição de qualquer contribuinte, **inclusive por meio eletrônico**, para consulta, exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.”

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré, em 30 de Outubro de 2002.

Marialva Araujo de Souza Biazon
MARIALVA ARAÚJO DE SOUZA BIAZON
Presidente

Wander Manoel Gonçalves
WANDER MANOEL GONÇALVES
Vice Presidente

José Carlos de Arruda Campos
JOSÉ CARLOS DE ARRUDA CAMPOS
1.º Secretário

Marcelo José Ortega
MARCELO JOSÉ ORTEGA
2.º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara, na mesma data.

Irany Fragoso Fidêncio
IRANY FRAGOSO FIDÊNCIO
Diretora da Secretaria

Processo n.º 285/2002
Emenda n.º 19/2002 - Autor : Comissão Especial de Revisão da LOM de Avaré
Aprovado em 1.º e 2.º Turno, em Sessões Extraordinárias de 17/10/02 e 29/10/02, respectivamente, com interstício de 10 dias e com mais de 2/3 dos membros da Câmara